

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

JOÃO ALVES FILHO

FURTO FAMÉLICO: UM OLHAR HOLÍSTICO QUANTO SUA
NATUREZA JURÍDICA

CAIAPÔNIA, GO
2020
JOÃO ALVES FILHO

**FURTO FAMÉLICO: UM OLHAR HOLÍSTICO QUANTO SUA
NATUREZA JURÍDICA**

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof.^a Esp. Priscila Rodrigues Branquinho.

CAIAPÔNIA, GO

2020

SUMÁRIO

1 TEMA E DELIMITAÇÃO	3
2 PROBLEMA	3
3 HIPÓTESES	3
4 JUSTIFICATIVA	4
5 REVISÃO DE LITERATURA	4
5.1 TEORIA DO FURTO E SUAS CARACTERÍSTICAS LEGAIS	4
5.2 TEORIA SOBRE O DELITO FORMAL, MATERIAL E ANALÍTICO	5
5.3 DEFINIÇÃO GERAL DOS CRIMES DE FURTO	6
5.4 CONCEITOS GERAIS SOBRE O FURTO FAMÉLICO	6
5.5 DA NECESSIDADE EM RELAÇÃO AO FURTO FAMÉLICO	8
6 OBJETIVOS	10
6.1 OBJETIVO GERAL	10
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
8 CRONOGRAMA	12
9 ORÇAMENTO	15
REFERÊNCIAS	16

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

O conceito de furto famélico, em termos gerais, não consta no código penal, mas sobretudo uma questão doutrinária e jurisprudencial. Dentro de uma situação de intensa privação, seja de ordem econômica ou até mesmo social, o indivíduo se sente refém de questões que impedem a possibilidade de perceber uma saída para suprir necessidades básicas do cotidiano. Nesse dilema contextual, o furto torna-se um caminho um tanto pragmático que visa um resultado imediato para suprir a falta urgente.

Por conta da divergência quanto ao entendimento de sua natureza jurídica e sua aplicabilidade, como também os conflitos ligados a relação do furto em si. Diante disso, delimitou-se o tema: Furto famélico: Um olhar holístico quanto a sua natureza jurídica.

2 PROBLEMA

Consoante ao tema proposto surge a seguinte questão: Devido aos entendimentos jurisprudenciais e doutrinários diversos que tange em relação à natureza jurídica do furto famélico e visando assegurar a igualdade de tratamento nas decisões, qual a melhor vertente a ser adotada?

3 HIPÓTESES

Com base na problemática então exposta, pode-se extrair as seguintes hipóteses:

- Poderá proceder-se o judiciário pela aplicação de uma excludente de tipicidade, suscitado no princípio da insignificância, devido aos requisitos essenciais deste princípio;
- Em consideração ao estado de penúria do agente, o judiciário poderá entender como uma excludente de ilicitude, em específico, o estado de necessidade;
- Diante de tal situação, o judiciário poderá aplicar uma excludente de culpabilidade, considerando o furto famélico como uma causa de inexigibilidade de conduta diversa,

considerando que o agente não possuía nenhum subsídio promovido pelo Estado para sua subsistência.

4 JUSTIFICATIVA

Em projetos acadêmicos a justificativa tem por motivo, explicar a forma e razão de sua existência, relevância e motivo de suas finalidades. Sendo assim, este projeto torna-se relevante por se tratar, no primeiro momento, da não compreensão do que vem a ser o furto famélico e suas consequências jurídicas e sociais.

A função social deste projeto não é minimizar a culpabilidade do agente, mas assegurar da importância de compreender todas as responsabilidades que a prática do furto famélico possa proporcionar. Além de abordar os motivos de sua ocorrência, e o papel do Estado diante disso, seja anterior a sua ocorrência, considerando a sua omissão em promover as necessidades básicas de seu povo, de forma a prevenir esta situação, ou seja na aplicação de penalidade.

Ademais, deve-se levar em consideração que quando ocorre esta forma de furto, gera-se uma comoção social. A realização deste projeto se destinará ao público acadêmico na intenção de esclarecer e informar sobre as medidas principais que devem ser tomadas, visando se a conduta é de ilicitude, tipicidade ou culpabilidade.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 TEORIA DO FURTO E SUAS CARACTERÍSTICAS LEGAIS

O conceito geral sobre a teoria do furto aparece primeiramente, na tentativa de observar a perspectiva legal do furto propriamente dito. É necessário observar que sobre essa abordagem inicial, é apresentado quatro tipos de furtos, O furto simples, o furto noturno, o furto privilegiado e, por último, o furto qualificado.

Nessa ordem, o furto simples é a retirada, sem o uso da violência, o bem de outro indivíduo, minimizando assim, conforme Lima (2012), a possibilidade deste em obter a utilização, manutenção e funcionalidades deste bem, afastando-o de sua utilização devidamente organizada.

Na segunda situação, o furto noturno é posicionado de forma mais criteriosa, visto que, o contexto que se subtrai um bem alheio, normalmente, não se espera que casos de furto ocorra, fragilizado a vítima e seus possíveis mecanismos de defesa. Em casos de furto noturno, como afirma Lima (2012), a penalidade pode ser aumentada que até 1/3 do delito cometido.

Em outra situação, o furto privilegiado é classificado, diferentemente dos tipos de furtos anteriormente citados, explicando que, se não houver nenhum tipo de delito cometido anteriormente e se o bem não ultrapassar o valor de um salário mínimo, sempre considerando o valor atualizado do bem subtraído.

Acerca da gravidade do furto privilegiado, afirma Lima:

No art. 155, § 2º, o valor reduzido da coisa furtada propicia uma atenuação especial da sanção, sistemática que não havia no Código anterior, tendo em vista que a graduação da pena levava em conta o valor da coisa. O diminuto desvalor do resultado, aliado à primariedade do agente, acarreta uma graduação do injusto para menos, possibilitando menor reprovação ao agente. Sem prejuízo da locução o *juiz pode*, se o réu preenche os requisitos exigidos pelo § 2º, é direito subjetivo seu o reconhecimento do privilégio, mesmo que o acusado registre antecedentes criminais, haja vista que a lei taxativamente requer somente a situação de primariedade e o reduzido valor da coisa subtraída.

Por último, o furto qualificado, não superior em relação aos demais, segundo o pensamento de Nucci (2009), pontua caracteristicamente a gravidade do furto em si, na tentativa de clarear a gravidade e sustentabilidade do ato praticado.

5.2 TEORIA SOBRE O DELITO FORMAL, MATERIAL E ANALÍTICO.

As teorias do delito servem para classificar as tipicidades, como retratar as caracterizações formais em relação a lei. Essas teorias visam pontuar a dinâmica dos delitos, analisando os elementos relevantes para a busca de uma interpretação mais justas e legítimas possíveis, na tentativa de equilibrar em forma de diálogo, as questões sociais graves como também a perspectiva do direito penal.

Sobre o conceito formal do crime, é caracterizado como todo comportamento tido como contrário ao direito penal. Neste aspecto, classifica introdutório ao direito penal:

Art. 1º. Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a

pena de multa, contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Sobre o conceito material de crime, conforme Nucci (2009), prioriza a delimitação do crime como também o conteúdo que o delito pode proporcionar. Esse conceito está limitado em classificar a manutenção da ordem social, bem como a continuidade da aplicabilidade da pena necessária.

Nesta última análise, conforme Nucci (2009), o conceito analítico de crime classifica a necessidade de observância de ação ou omissão, fazendo deste caso em específico, o caso que exige fases ou processos pontuados, especificamente nesta ordem, em tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade.

5.3 DEFINIÇÃO GERAL DOS CRIMES DE FURTO.

No processo de definição de crime de furto, configura como a tentativa de obter o máximo possível de vantagem, a subtração de um tipo de bem de valor econômico, proporcionando a desestabilização de ordem jurídica e social.

Na classificação de furto é apresentada a tentativa de obter o em alheio, independentemente e se existe ou não o êxito em concluir o processo de obtenção do bem, pois conforme Nucci (2009), o furto está ligado diretamente com objetos que são de propriedade de indivíduos. Nesse sentido, não pode ser classificado a noção de bens furtados quando não há um detentor exclusivo dos objetos.

Na tentativa de esclarecer a ideia conceitual de furto, Nucci (2009), afirma que o conceito de furto passa por um processo de transformação geral de interpretação, sendo compreendido no campo de agente da situação em detrimento da situação da vítima.

No tocante as teorias ligadas a compreensão de concepção do furto, destaca-se, conforme Sanches (2010), quatro teorias que servem como título de definição. A primeira teoria é a *Concretatio*, que é compreende o ideal de furto no momento em que houver o contato físico com o bem a ser adquirido.

Na teoria *Apprehensio rei*, é classificado como furto, diferentemente da teoria *Concretatio*, conforme Sanchez (2010), quando o bem estiver totalmente sobre a posse daquele que o furtou. Em outra lógica interpretativa, a retirada do bom do local de origem já serve como motivo suficiente para a classificação devida, independentemente se houve a posse do objeto ou não.

Na teoria *Ablatio*, Sanchez (2010), considera como furto a partir do momento da tomada do bem ou objeto furtado, como também a sua locomoção indevida, direcionando o objeto para localizações em que não são de sua originalidade.

5.4 CONCEITOS GERAIS SOBRE O FURTO FAMÉLICO.

O conceito geral de furto famélico mais apropriado, conforme Bittencourt (2006), é a apropriação indevida de produtos com a finalidade de satisfazer necessidades básicas para meios de subsistência. Nesse sentido, o furto famélico consiste na tentativa de suprir necessidades básicas, não somente daquele que cometeu o ato, como dos seus entes que dependem dos resultados de sua atividade profissional.

O texto apresentado cita, conforme Bedin (2015), a subtração de bens matérias de alheios e a necessidade de punição da citada situação. Nessa forma de abordagem teórica, o autor responsabiliza os conflitos gerados pelas relações sociais e as contradições que as relações de poder proporciona aos indivíduos.

Nesta obra Bedin (2015), prefere iniciar a discussão definindo os conceitos a partir da ideia de crime, caracterizando os conceitos formais e materiais de crime, pontuando a título de definição os elementos subjetivos-descriptivos e os normativos na tentativa de clarear a ideia de crime e de furto famélico, para depois diferenciá-los entre si.

O processo de classificação, na perspectiva de Lima (2012), os fatores históricos que remontam a partir da idade antiga o conceito histórico-sociológico de direitos humanos, na tentativa de compreender que quando surge a discussão sobre furto famélico, é imprescindível que o processo evolutivo dos direitos humanos não esteva em destaque, considerando pontos essenciais como a discussão sobre a dignidade da pessoa humana, direito a saúde, direitos a uma alimentação e, enfim, direito fundamental a vida.

Os teóricos que foram estudados para construir essa revisão literária, em pontos contraditórios alguns se divergem, porém, em sua maioria, concordam que o furto famélico não é um tema fechado, mas que precisa ser discutido com maior abertura. Se posicionando, Ferreira (2017), apresenta uma diferenciação do tema citado da seguinte situação:

- Questões jurídicas ligadas ao patrimônio, analisando algumas práticas ilícitas que podem ser confundidas com furto famélico.

- Salientando a relevância do ordenamento jurídico e as necessidades prioritárias de urgência com relação aquele que comete o crime.
- Crítica em relação à realidade social vigente e a desigualdade como motivos para a continuidade de questões ligadas a furtos de todos os gêneros.
- A posição da doutrina e da jurisprudência.

Outra posição que pode ser analisada a partir das leituras organizadas é o fato de que Conforme o código penal (2011), descarta a tese de furto famélico se o uso dos bens furtados são para desvios de outra conduta criminosa como, por exemplo, a compra de entorpecentes. O Supremo Tribunal Federal classifica a necessidade de suprir com os suprimentos básicos um fator extrema necessidade e, portanto, um excludente.

A tese apresentada por Bedin (2015), segue a ideia de que existem princípios que regem o furto famélico, como por exemplo, o princípio da intervenção mínima que limita a atuação do direito penal, requisitando-o apenas em situações extremas.

Nessa abordagem, a intenção não é limitar o direito penal e nem mesmo fragilizar as ferramentas necessárias para sua aplicabilidade. Em termos gerais, a ideia é priorizar o direito penal em questões de extrema urgência.

A partir dessa afirmativa, a tentativa é resguardar o direito penal em questões de penalidade, afastando as questões gerais que envolvem relações de responsabilidade da política social, pois nas palavras de Bitencourt (2006, p. 11) “o princípio da intervenção mínima é aquele que orienta e limita o poder penal violento do Estado”.

O presente estudo não tem a intenção de minimizar a relevância do tema em relação ao seu caráter penal, pois essa ferramenta também esclarece os meios facilitadores para o entendimento em relação ao tema.

5.5 DA NECESSIDADE EM RELAÇÃO AO FURTO FAMÉLICO.

As observações ligadas a questão da necessidade, o furto famélico tem posicionamentos complexos em relação a questão da necessidade. O aspecto doutrinário afirma que, na tentativa de preservar a própria vida como também as necessidades particulares de seus dependentes, conforme Nucci (2009), o causador do furto é considerado excludente de ilicitude.

Sobre a perspectiva do doutrinador Masson (2012), afirma que não é possível classificar como crime quando a questão da necessidade está posta em jogo, com a finalidade suprir prioridades como questões de subsistência.

A questão que se coloca diante da perspectiva é que, diante da situação do furto famélico e a necessidade de alimento, como por exemplo, a prioridade a ser otimizada como bem maior é a preservação da vida.

É necessário afirmar que, diante da situação social ou econômica, situações de causa do furto famélico não podem ser percebidas como padrão para a continuidade da prática, minimizando sua gravidade. Situações de gravidade onde o indivíduo que for lesado, sofrerá danos gradativos, é necessário perceber o contexto geral em que o fato de furto proporcionará, pois, como afirma Sanchez (2015), é prioritário a observação quanto ao bem adquirido, na tentativa de perceber se este bem está na posição de uso, para a obtenção de suprimento de uma necessidade específica.

No tocante a situação do agente, Masson (2012), afirma que a necessidade de observância de práticas de ilicitude do praticante em outros momentos. Em relação ao valor, é necessário afirmar que:

O Código Penal nada dispõe acerca do conceito de coisa de pequeno valor. A jurisprudência, buscando proporcionar segurança jurídica, há muito consagrou um critério objetivo: coisa de pequeno valor é aquela que não excede o montante de 1 (um) salário mínimo. Leva-se em conta o tempo do crime, e não a data da sentença. Na hipótese de crime tentado, considera-se o valor do bem que o sujeito pretendia subtrair. (MASSON, 2012 p.332,333)

A perspectiva do código penal apresenta que não há neutralidade na condição de furto famélico, porém, tenta posicionar situações valorativas que, de certa forma, classifica um total específico até um salário mínimo, considerando em questão de temporalidade do ato praticado, considerando prioritariamente o patrimônio da vítima, medindo consequências econômicas relacionadas ao valor e dimensão de gravidade do furto praticado.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Demonstrar a posição majoritária do judiciário em relação a natureza jurídica do furto famélico.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar furto famélico e apresentar a sua ocorrência perante o mundo atual;
- Comparar a posição dos doutrinadores acerca dos casos de furto famélico no Brasil;
- Descrever as principais naturezas do furto famélico, com base em análises doutrinárias.
- Analisar a doutrina jurídica acerca da classificação do furto famélico como excludente de ilicitude.

- Distinguir acerca do princípio da insignificância e sua causa principal de diferenciação sobre os casos de furto famélico.

7 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O conceito de ciência, conforme Oliveira Filho (1995), classifica o processo científico como a proposta de neutralidade acerca do objeto de pesquisa, proporcionando um distanciamento acerca do que será pesquisado e, conseqüentemente, desenvolvendo questionamentos que não limitam a obviedade proposta pelo senso comum.

Este projeto é classificado enquanto seus procedimentos metodológicos, o hipotético dedutivo que, conforme Karl Popper (1972), fundamenta-se no processo de aproximação do objeto de pesquisa, criticando seus conceitos principais, como também os resultados que a investigação deste projeto pode proporcionar do decorrer da pesquisa.

Na utilização do método hipotético dedutivo, o desenvolver desta pesquisa tem a finalidade de proporcionar uma associação entre a experiência empírica e a investigação científica baseada em teorias e leis. Esse processo de junção entre o fator empírico, ou seja, os casos contínuos e frequentes de furto famélico no Brasil e as teorias do direito penal que interpreta os casos, proporcionará para esta pesquisa uma interpretação mais acirrada acerca das hipóteses afirmadas. Nesse sentido, o método hipotético-dedutivo nesta pesquisa, tem como objetivo principal, afunilar questões ligadas aos índices de furto famélico, medindo, conforme a criticidade jurídica, os meios legais de interpretação acerca dos fatos.

A metodologia adotada para a execução deste projeto é a qualitativa que, conforme Justi e Vieira (2016), explora o aspecto mais subjetivo do objeto, na tentativa de ampliar as abordagens da pesquisa como também os fatos a serem pesquisados, considerando os motivos e situações que levam a frequência dos casos ligados a furto famélico.

Todo o decorrer da elaboração desta pesquisa será de forma bibliográfica, considerando as teorias e conceitos referenciados em monografias, artigos científicos, dissertações de mestrado, teses de doutorado, livros e sites relacionados ao tema. No decorrer dessa pesquisa os recursos bibliográficos adquiridos servirão para referenciar as abordagens teóricas acerca do tema proposto.

Neste sentido, Fonseca diz:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos

científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. (FONSECA, 2002, p. 32)

O presente projeto será exposto como uma pesquisa explicativa, proporcionando informações recentes no âmbito social, econômico e jurídico acerca de questões que envolvam a temática, apresentando, Conforme Gil (2002), as características necessárias, não como opiniões, mas, sobretudo, como aspectos fenomenológicos.

8 CRONOGRAMA

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08/2020	
Elaboração do projeto			08-09/2020	10/2020
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10/2020

Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2020
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2020			
Análise e discussão dos dados		04/2020		
Elaboração das considerações finais		04-05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		05/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m²)	un	1	14,80	14,80
Impressão	un	80	1,00	39,00
Encadernação em espiral	un	4	5,00	15,00
Correção e formatação	un	20	6	120,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				190,80

Fonte financiadora: recursos próprios.

REFERÊNCIAS

BEDIN, Cléia de Fátima; A aplicação do princípio da insignificância no crime contra o patrimônio denominado furto famélico. Disponível em: <https://www.unochapeco.edu.br/static/data/portal/downloads/1678.pdf> Acesso em 20 de Outubro de 2020.

BITENCOURT, César Roberto. Tratado de direito penal. 10 ed, São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Código penal (1940). Código penal, Constituição federal, legislação penal. 16. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Famélico natureza jurídica. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20140/furto-famelico-natureza-juridica/1>. Acesso em 20 de Outubro de 2020.

FERREIRA, Rafael Lana. Diferenciação do furto famélico de condutas semelhantes no âmbito jurídico. Disponível em: <http://www.unicerp.edu.br/ensino/cursos/direito/monografias/20172/DiferenciacaodoFurtoFamelico.pdf>. Acesso em 20 de Outubro de 2020.

FONSECA, João José Saraiva da. *Metodologia da pesquisa científica*. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

LIMA, Dayara Nepomuceno. As causas excludente de ilicitude e de culpabilidade no furto famélico. Monografia (Bacharel em Direito) Faculdade de Direito de Presidente Prudente, Presidente Prudente, 2012. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/viewFile/3055/2817>. Acesso de 20 de Outubro de 2020.

MASSON, Cléber. Direito Penal esquematizado. vol. 2. Parte especial; 4 ed. São Paulo: Editora Método, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal parte especial parte geral. 5 ed. São Paulo: Editora revista dos tribunais, 2009.

SANCHES, Rogério Cunha. Manual de direito penal. 7 ed. Bahia: Editora Podivm, 2015.